



**RESOLUÇÃO Nº. 106 DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Inovação Tecnológica (Lei 10.973, de 02.12.2004), a qual determina em seu art. 16 que a ICT (Instituição Científica e Tecnológica) deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica própria ou em associação com outras ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação **RESOLVE ad referendum**:

Criar o NIPI (Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual) no âmbito da Assessoria de Projetos, Captação de Recursos e Inovação Tecnológica, órgão assessor da Reitoria, com as seguintes atribuições e diretrizes de atuação política institucional:

**I - Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica, na medida do interesse da Universidade:**

**a)** - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

**b)** - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da lei de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

**c)** - avaliar os pedidos de adoção de invenção, apresentados por inventor independente;

**d)** - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no âmbito da Universidade;

**e)** - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no âmbito da Universidade, passíveis de proteção intelectual;

**f)** - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Universidade;

**g)** - identificar e incentivar, no ambiente produtivo, oportunidades de realização de projetos de inovação que poderão ser executados em conjunto com a Universidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**h)** - opinar quanto à celebração de contratos e convênios envolvendo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica e que incluam cláusulas de propriedade intelectual e de segredo;

**i)** - divulgar amplamente os resultados obtidos com os projetos de inovação desenvolvidos no âmbito da Universidade, resguardando o dever de segredo previsto em contratos ou convênios firmados;

**j)** - difundir a cultura de propriedade intelectual;

**l)** - promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito;

**II** – A Universidade, por intermédio do NIPI, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado, sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

**§ 1º.** O apoio previsto neste item poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

**§ 2º.** Os projetos de cooperação de que trata este item serão propostos pelas Unidades Acadêmicas e/ou Órgãos da Administração Superior, e por eles aprovados, por seus Conselhos, mediante prévio parecer do NIPI, de conformidade com regulamento específico para esse fim, a ser editado pela Reitoria.

**III** – É compromisso da Universidade, ouvido o NIPI, celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

**IV** – A Universidade poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIPI e do órgão jurídico que a representa, sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

**V** – A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIPI será preferencialmente exercida pela Universidade, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da legislação federal correlata.

**VI** - Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, *royalties*, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão a normas específicas a ser estabelecidas por Resolução do COUNI.

**VII** – As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, seqüências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIPI serão resguardados por sigilo.

**VIII** – É facultado à Universidade prestar a instituições públicas e privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº. 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

**IX** – É facultado à Universidade celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com Instituições públicas e privadas.

**X** – Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

com as atividades do NIPI, deverão mencionar o nome deste, precedido da sigla e/ou do nome da Universidade.

**XI** – O servidor nomeado e responsável pela Assessoria de Projetos, Captação de Recursos e Inovação Tecnológica à qual o NIPI está vinculado terá 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Resolução para apresentar ao Presidente do Conselho Universitário uma proposta de Regulamento do NIPI e demais normas complementares a esta Resolução.

**XII** - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Procuradoria-Geral da Universidade.

Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições contrárias.

**Damião Duque de Farias**